

EDITAL nº 01/2021 - COSAP/SMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROJETOS DE SOCIALIZAÇÃO, ADESTRAMENTO E REABILITAÇÃO COMPORTAMENTAL DE CÃES E GATOS.

A Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de São Paulo por meio da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP), nos termos dos Decretos 58.102 de 28/02/2018 e 40.384 de 03/04/2001 e suas atualizações, torna público o interesse no recebimento de propostas para doação de serviços de socialização, adestramento e reabilitação comportamental de cães sob tutela da municipalidade, nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO:

1.1– O presente Chamamento Público se destina a disciplinar o processamento e recebimento de propostas de pessoas jurídicas interessadas na doação de serviços próprios ou por si custeados, **sem encargos e/ou ônus para a Municipalidade**, com a finalidade de desenvolver projetos de socialização, adestramento e reabilitação comportamental de cães tutelados pela municipalidade, nos termos do Anexo I do presente edital.

2. JUSTIFICATIVA:

A Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde através do Decreto 57.857/2017, alterado pelo Decreto 59.685/2020 apresenta, dentre outras, as atribuições de executar o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - PROBEM, de forma integrada com a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), conforme determina a Portaria 289/2020-SMS.G; promover ações para adoção de cães e gatos recolhidos; e estabelecer parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres no âmbito de sua atuação para a consecução de suas atribuições.

A remoção de animais na cidade de São Paulo é realizada pela Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), da COVISA, segundo critérios de

risco à saúde pública, sendo priorizada a remoção de animais agressores com vítima comprovada, invasores a instituições públicas, bem como animais suspeitos para zoonoses de relevância à saúde da população. Atualmente, cerca de 90% dos cães removidos pela DVZ possuem histórico de agressão/mordedura confirmada.

É grande a demanda para remoção de cães em vias públicas e novas entradas somente são possíveis à medida em que os animais sejam adotados. A destinação dos animais recolhidos, através da adoção, é de responsabilidade da COSAP, sendo essa atividade um dos pilares de atuação da Coordenadoria.

A partir da publicação da Lei nº 12.916, de 16.04.2008, que veda a *“eliminação da vida de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais”*, os animais removidos permanecem nos alojamentos municipais até sua adoção ou morte por causas naturais. A mesma lei supracitada determina, adicionalmente, a inserção dos animais com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo médico em programa especial de adoção. No entanto, mais de 70% dos cães removidos por agressão apresenta dificuldade de interação com pessoas e outros animais, permitindo manejo somente por servidores com os quais já esteja adaptado, o que impede a sua destinação de forma segura através de adoção por munícipes.

Atualmente, encontram-se alojados nas dependências da DVZ e COSAP cerca de **160 cães e 70 gatos** (além de outras espécies de animais domésticos) e aproximadamente um terço destes foram removidos há mais de cinco anos.

Além dos animais removidos com histórico de agressão, a procedência desconhecida, o histórico de abandono, a permanência dos animais nas ruas sujeitos a condições adversas e/ou maus-tratos, além do alojamento em canis e gatis por longos períodos, constituem fatores que interferem sobremaneira no comportamento dos animais alojados, dificultando sua sociabilização e adoção.

De forma menos frequente, gatos que expressam comportamento agressivo ou dificuldade de interação com seres humanos vivenciam evidente retardo no processo de adoção.

Os animais adotados retornam ao convívio da população, devendo para isso estarem preparados fisicamente e com comportamento adequado, reduzindo o risco de agravos aos seres humanos e outros animais. A destinação de cães com este perfil através da adoção de forma segura à população somente será possível por meio de adequada avaliação e modificação comportamental, realizada por profissionais capacitados para tal finalidade.

3. OBJETO

3.1. Recebimento de propostas para doações de serviços, sem encargos ou ônus para a PMSP, destinados à socialização, adestramento e reabilitação comportamental de cães sob responsabilidade da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) e da Divisão de Vigilância de Zoonoses da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA).

3.2. A competência pela definição das diretrizes e orientações ao(s) parceiro(s) habilitado(s) por meio do presente Chamamento Público será da Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

3.3. O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do parceiro(s) habilitado(s) ou de sua logomarca nos materiais de divulgação dos projetos de socialização, adestramento e reabilitação comportamental, de acordo com as especificações estabelecidas pela SMS, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

3.4. O recebimento dos serviços em doação previstos neste edital deverá ser formalizado em processo administrativo eletrônico, nele devendo constar todos os dados e documentos pertinentes a este Chamamento Público Específico.

3.5. Aceita a proposta, o proponente ou seu representante legal firmará termo de doação em favor de terceiros, segundo critérios definidos pela SMS, no qual deverá constar o Plano de Trabalho aprovado.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO

CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para entrega das propostas, observado o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 58.102 de 23 de fevereiro de 2018.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos à Comissão Avaliadora através do endereço eletrônico editaiscosap@prefeitura.sp.gov.br até às 23:59h do quinto dia útil anterior à data fixada para entrega da proposta ou protocolados na COSAP, em dias úteis, das 10:00hs às 16:00hs, na Rua Santa Eulália, 86, Santana, Capital. A Comissão deverá decidir sobre a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

4.2.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

4.3 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, em situação regular no país, poderá participar deste Chamamento Público Específico, desde que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.1.1. Caso a pessoa jurídica interessada não disponha de recursos humanos para a prestação dos serviços doados, poderá realizar a contratação de profissionais e/ou empresas habilitadas, desde que atendam a todas as exigências constantes no presente Edital, cujas despesas decorrentes de tal contratação corram por conta do parceiro(s) habilitado(s).

5.2 Os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Serviços Sociais Autônomos não poderão receber doações ou comodatos:

I - de pessoas físicas definitivamente condenadas:

- a) por ato de improbidade administrativa;
- b) por crime contra a Administração Pública;

II - de pessoas jurídicas:

- a) declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- b) definitivamente condenadas por ato de improbidade administrativa e/ou em processos de apuração de responsabilidade pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando caracterizado conflito de interesses;

IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômica a doação ou comodato.

5.3.1. Para atendimento ao item II-a deverá ser apresentada declaração do empresário ou do representante legal da entidade de iniciativa privada de que não incorre nas condições descritas no item, conforme modelo constante no Anexo II do presente Edital.

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

As propostas deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico/Secretaria Municipal da Saúde aos cuidados da Comissão Avaliadora do Chamamento Público, constituída pela Portaria nº 499/2020 – SMS.G, preferencialmente por meio do endereço eletrônico editaiscosap@prefeitura.sp.gov.br ou pessoalmente na COSAP, localizada à Rua Santa Eulália, nº 86, Santana, nos dias úteis, das 10:00 até às 16:00 horas, por meio da apresentação de envelope lacrado, identificado externamente com o número do Chamamento Público, razão social e CNPJ da proponente.

6.1.1. Somente serão consideradas as propostas recebidas presencialmente até às 16h ou por meio eletrônico até às 23:59h do **30º (trigésimo) dia útil** contado da publicação do presente Chamamento Público, incluindo a data da publicação.

6.2. A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

6.2.1. Ficha de Apresentação de Proposta e Declaração de Desempedimento, conforme modelo constante no Anexo II;

6.2.2. Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

6.2.3. Ata de assembleia de eleição e posse da diretoria, ou outro documento que comprove os devidos poderes de representação, quando for o caso;

6.2.4. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.2.5. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo ou declaração que não é cadastrado e nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo;

6.2.6. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

6.2.7. Inexistência de pendências pecuniárias no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

6.2.8. Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos representantes legais da proponente.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão conter a documentação constante no item 6 acompanhada de Plano de Trabalho, o qual deverá estar de acordo

com o ANEXO I do presente edital, bem como conter o detalhamento do serviço a ser fornecido e sua forma de execução, quando for o caso, com os encargos e lista de obrigações a serem assumidos pela proponente.

7.2. A proponente deverá indicar na proposta a categoria dos serviços a serem oferecidos, bem como o número de profissionais disponíveis, quantidade total e mensal de animais a serem submetidos aos procedimentos e cronograma de execução.

7.3. Quando a proponente atuar como intermediária na doação dos serviços, deverá indicar na proposta as empresas e/ou profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, nos termos do item 7.2 e ANEXO I do presente Edital.

7.4. Caberá à proponente instruir sua proposta com todos os elementos e documentos necessários à confirmação de sua capacidade, de forma a assegurar a sua exequibilidade.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela **Comissão Avaliadora do Chamamento Público**, constituída pela Portaria nº499/2020 – SMS.G, publicada no DOC em 12/12/2020, pág. 44, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data limite fixada para seu recebimento.

8.2. Caso não atendam às exigências previstas neste edital, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a Comissão Avaliadora considerará tais propostas desclassificadas.

8.3. Para avaliação e habilitação das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

a) Compatibilidade entre a proposta apresentada e o escopo dos projetos de socialização, adestramento e reabilitação comportamental, nos termos do Anexo I deste edital;

b) Capacidade técnica do(s) profissional(is), mediante comprovação de capacitação e/ou experiência na atividade;

84. Serão considerados habilitados todos os interessados que apresentem propostas que atendam integralmente o previsto neste Edital.

85. A Comissão elaborará ATA relatando os atos praticados e resultado do julgamento das propostas, sendo esta disponibilizada na íntegra no site da COSAP (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/saude_e_pr_otecao_ao_animal_domestico/index.php#) e de forma resumida no Diário Oficial da Cidade – DOC em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para término do julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a publicação da ata de julgamento das propostas, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. Os recursos e contrarrazões apresentados serão publicados no Diário Oficial da Cidade em 1 (um) dia útil após término do prazo constante no item 9.1.

9.3. Não serão reconhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal ou que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento do serviço em doação ou comodato.

9.4. Os recursos interpostos, acompanhados das contrarrazões eventualmente apresentadas, serão encaminhados à Comissão Avaliadora que poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

9.5. As decisões finais dos recursos, devidamente motivadas, deverão ser proferidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do

último dia do prazo previsto no item 9.1. para a apresentação de contrarrazões.

9.6. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou depois de julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado da avaliação será submetido à homologação da Coordenadora da COSAP, e publicado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

10. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZOS E VIGÊNCIA

10.1 As doações de serviços aos órgãos da Administração Direta, sem ônus ou encargos, serão formalizadas por meio de Termo de Doação.

10.2 O prazo para assinatura do Termo de Doação será de 7(sete) dias úteis contados da convocação dos habilitados, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.3 Após formalização dos Termos, a entidade doadora terá o prazo de 30 dias para início da prestação dos serviços.

10.4 O ajuste terá vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, mediante confirmação de interesse entre as partes.

11. DAS SANÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho poderá acarretar na rescisão do Termo de Doação, garantido o direito à defesa prévia.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do
Versão atualizada em 06.01.2021 por TRT

Chamamento Público, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

11.2. As comunicações, no âmbito deste Chamamento, far-se-ão por meio de mensagem eletrônica, endereçada aos e-mails informados pelos interessados no Anexo II deste Edital.

11.3. Os interessados poderão obter informações adicionais ou esclarecimentos a respeito deste Edital junto à Comissão por meio do e-mail editaiscosap@prefeitura.sp.gov.br.

11.4. Fica vedada a utilização, pelo(s) parceiro(s) habilitado(s), dos serviços ofertados à Administração para fins publicitários, podendo, contudo, ser(em) autorizado(s) a realizar:

11.4.1. Menção informativa da doação ofertada no site oficial do doador;

11.4.2. Inserção do nome do doador em material de divulgação do projeto, obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana, nos termos do Decreto 52.062 de 30.12.2010.

ANEXO I

DESCRITIVO TÉCNICO

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo central deste DESCRITIVO TÉCNICO é fornecer subsídios para a elaboração do PLANO DE TRABALHO pelas entidades interessadas na doação de serviços à PMSP.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A doação de serviços, objeto deste Chamamento Público, poderá ocorrer em uma ou mais das seguintes categorias:

- 2.1.1. Socialização
- 2.1.2. Adestramento
- 2.1.3. Reabilitação comportamental de cães agressivos ou agressores

2.2. Socialização

- 2.2.1. Os serviços de socialização poderão ser aplicados a qualquer cão ou gato que apresente dificuldade de interação com outros animais ou com pessoas.
- 2.2.2. A atividade será realizada nas dependências da COSAP ou DVZ, utilizando-se os locais que serão disponibilizados pelas Unidades.

2.3. Adestramento

- 2.3.1. Os serviços de adestramento aplicar-se-ão aos cães que se encontrem disponíveis para adoção, alojados no Centro Municipal de Adoção da COSAP ou canis da DVZ.
- 2.3.2. A atividade será realizada nas dependências da COSAP ou DVZ, utilizando-se os locais que serão disponibilizados pela Unidade.
- 2.3.3. Para melhores resultados, poderão ser realizadas capacitações dos servidores envolvidos com o manejo dos animais através da aplicação de aulas teóricas ou demonstrações práticas de comandos.

2.4. Reabilitação comportamental de cães agressivos ou agressores

- 2.4.1. A reabilitação comportamental será aplicada aos animais que tenham sido removidos mediante histórico de mordedura comprovada a munícipes ou apresentem comportamento agressivo em relação a pessoas que realizam o manejo durante o período de permanência sob responsabilidade da municipalidade;
- 2.4.2. Previamente ao início das atividades, os animais serão submetidos à avaliação comportamental completa por profissional(is) do parceiro(s) habilitado(s), nas dependências da Unidade a fim de identificar os cães passíveis de modificação comportamental;
- 2.4.2.1. Quando da identificação de cães agressivos, não passíveis de reabilitação por técnicas de adestramento ou modificação comportamental, o profissional deverá emitir laudo completo de avaliação.
- 2.4.3. Animal e laudo serão avaliados por comissão técnica composta por membros da DVZ e COSAP e profissionais de instituições reconhecidas convidados, a qual poderá indicar o procedimento de eutanásia do animal não passível de reabilitação comportamental, conforme previsão legal vigente.
- 2.4.4. A critério do profissional, os procedimentos poderão ser realizados nas dependências da própria Unidade ou em locais/ estabelecimentos indicados pelo parceiro(s) habilitado(s) para a prestação dos serviços;
- 2.4.5. Na hipótese dos procedimentos serem realizados fora das dependências da Unidade, as entidades deverão:
- a) Indicar o local de permanência dos animais para realização de vistoria prévia por técnicos do órgão responsável (DVZ). A alteração do local de manutenção dos animais deverá ser informada e aprovada previamente ao órgão de procedência do animal (DVZ ou COSAP), por escrito;
 - b) Indicar profissional responsável técnico pela atividade e relação dos profissionais que atuarão diretamente com os animais;
 - c) Prover alojamento adequado e condições de permanência que assegurem o bem-estar aos animais;

- d) Permitir acesso dos técnicos da Prefeitura, a qualquer momento, para acompanhamento e monitoramento do trabalho desenvolvido;
- e) Comunicar formalmente e por escrito através da via mais rápida, qualquer ocorrência com os animais alojados.
- f) O período máximo de permanência dos cães nos locais será de 6(seis) meses. Quando for constatada evolução, o parceiro(s) poderá solicitar prorrogação do prazo, limitado a igual período;
- g) A Prefeitura fornecerá alimento em quantidade adequada à manutenção dos animais durante período de permanência no estabelecimento, de forma proporcional ao peso, conforme recomendações do fabricante;
- h) O retorno do animal deverá ser previamente acordado, uma vez que o mesmo será encaminhado diretamente ao Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos/COSAP.

2.4.6. O parceiro(s) habilitado(s) disponibilizará profissional que acompanhará o processo de adoção do animal reabilitado e realizará a orientação aos novos tutores, oferecendo suporte telefônico aos mesmos, durante o período de adaptação do cão na nova residência por, pelo menos 30 dias.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Todos os animais participantes dos projetos estarão devidamente identificados por meio de microchip e Registro Geral do Animal (RGA), esterilizados cirurgicamente, vacinados contra raiva e doenças específicas da espécie, vermifugados, submetidos ao controle de ectoparasitas, avaliados e tratados clinicamente para eventuais patologias;
- 3.2. A PMSP fornecerá, por meio da COSAP ou COVISA/DVZ, todas as informações disponíveis relativas ao comportamento do animal;
- 3.3. Os servidores municipais acompanharão os profissionais do(s) parceiro(s) durante a execução dos serviços,

realizando a retirada e devolução dos animais aos canis, se necessário;

- 3.4. Os serviços deverão ser realizados por profissional capacitado, com vasto conhecimento em etologia e comportamento animal, adestramento e técnicas de modificação comportamental;
- 3.5. A experiência dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos como certificados, declarações, documentos de parcerias com órgãos públicos, contratos de prestação de serviços, dentre outros;
- 3.6. As técnicas de adestramento e reabilitação comportamental deverão ser ajustadas pelo(s) profissional(is) do parceiro(s) habilitado(s), individualmente ao perfil do animal, sendo vedada a realização de procedimentos que possam vir a causar dor ou sofrimento de qualquer natureza aos animais;
- 3.7. As datas de execução dos serviços, retirada e devolução dos animais deverão ser previamente agendadas entre os profissionais do parceiro(s) habilitado(s) e os responsáveis pela Unidade;
- 3.8. O transporte dos animais aos locais para reabilitação comportamental poderá ser realizado pelo parceiro ou pela PMSP, mediante acordo prévio entre as partes;
- 3.9. A entidade deverá encaminhar relatórios mensais à PMSP, informando a identificação dos animais, o número de animais trabalhados e profissionais capacitados, bem como indicando os procedimentos adotados a cada animal, a metodologia de trabalho, as técnicas utilizadas e os resultados obtidos;
- 3.10. A entidade deverá manter registro documental e audiovisual do processo de avaliação, socialização, adestramento e reabilitação comportamental, os quais poderão ser utilizados para fins de pesquisas e divulgação dos projetos pela PMSP;
- 3.11. Será permitida menção informativa da doação de serviço ofertada, bem como a divulgação de vídeos e imagens dos trabalhos realizados, no site oficial da entidade doadora,

devendo, para tanto, haver prévia autorização da COSAP e/ou COVISA/DVZ, além de autorização do uso de imagem de todos os servidores envolvidos, para o caso de divulgação de imagens;

3.12. Fica vedada a divulgação de imagens e dados relacionados a munícipes, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.13. Todos os trabalhos serão realizados sem cobrança de encargos ou qualquer ônus para a municipalidade, portanto, em hipótese alguma haverá repasse financeiro da PMSP ao parceiro(s) ou aos seus profissionais pela execução dos serviços.

ANEXO II

FICHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro):

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, manifestar nosso interesse na doação de serviços a fim de apoiar, patrocinar e/ou realizar ações de socialização, adestramento e reabilitação comportamental de cães e gatos, em conformidade com o Edital nº xx/2020/SMS-COSAP, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento Público;
- nos encontramos idôneos para licitar, contratar ou firmar contrato e parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

- não nos enquadramos nas situações previstas no item 5.2 do Edital e que as informações prestadas neste documento são verdadeiras;
- concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Data: __/____/_____.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situada à Rua Santa Eulália, 86, Santana, São Paulo, neste ato representado pela Sra. Coordenadora Analy Xavier Colangelo, denominada simplesmente **DONATÁRIA** e a entidade _____, CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____ RG nº _____, CPF nº _____, denominada simplesmente **DOADORA**, com fundamento nos Decretos 58.102 de 28 de fevereiro de 2018 e nº 40.384, de 3 de abril de 2001, bem como no artigo 538 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO, nas condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a doação de serviços, sem encargos ou ônus para a PMSP, destinados à socialização, adestramento e reabilitação comportamental de cães sob responsabilidade da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) e da Divisão de Vigilância de Zoonoses da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA).
- 1.2. Os serviços doados serão executados nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Avaliadora do Chamamento Público, o qual constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

São obrigações da DOADORA:

- 2.1. Cumprir com o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Avaliadora durante o Chamamento Público nº XX/SMS/COSAP/2020;
- 2.2. Executar satisfatoriamente o objeto deste ajuste;
- 2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução do objeto, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- 2.4. Responsabilizar-se exclusivamente por quaisquer danos cíveis à municipalidade e terceiros, desde que ocorridos em razão das suas atividades nos projetos objeto do presente Termo de Doação;
- 2.5. Executar os serviços por meio de profissionais capacitados, com vasto conhecimento em etologia e comportamento animal, adestramento e técnicas de modificação comportamental, comprovado mediante apresentação de documentos como certificados, declarações, documentos de parcerias com órgãos públicos, contratos de prestação de serviços, dentre outros;
- 2.6. Utilizar-se de técnicas de adestramento e reabilitação comportamental ajustadas individualmente ao perfil do animal,

aprovadas tecnicamente e que não possam vir a causar dor ou sofrimento de qualquer natureza aos animais;

- 2.7. Realizar o transporte dos animais aos locais para reabilitação comportamental, quando necessário, de forma a garantir o bem estar dos animais;
- 2.8. Fornecer relatórios mensais à DONATÁRIA, contendo a identificação dos animais, o número de animais trabalhados e profissionais capacitados, bem como os procedimentos adotados a cada animal e os resultados obtidos;
- 2.9. Manter registro documental e audiovisual do processo de avaliação, socialização, adestramento e reabilitação comportamental, os quais poderão ser utilizados para fins de pesquisas e divulgação dos projetos pela DONATÁRIA;
- 2.10. Apresentar seu nome e logomarca para inserção nos materiais de divulgação dos projetos da PMSP, obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

São obrigações da DONATÁRIA:

- 3.1. Fornecer condições para a execução do objeto deste ajuste;
- 3.2. Garantir que todos os animais participantes dos projetos estejam devidamente identificados por meio de microchip e Registro Geral do Animal (RGA), esterilizados cirurgicamente, vacinados contra raiva e doenças específicas da espécie, vermifugados, submetidos ao controle de ectoparasitas, avaliados e tratados clinicamente para eventuais patologias;
- 3.3. Fornecer todas as informações disponíveis relativas ao comportamento do animal;

3.4. Acompanhar os profissionais da DOADORA durante a execução dos serviços realizados na unidade, realizando a retirada e devolução aos canis, se necessário;

3.5. Fiscalizar a integral execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado durante o Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade. Não haverá, em nenhuma hipótese, repasse financeiro por parte da municipalidade à DOADORA ficando todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços a cargo da mesma.

4.2. Na hipótese dos procedimentos serem realizados fora das dependências dos órgãos municipais envolvidos, em local indicado pela DOADORA, a DONATÁRIA fornecerá alimento em quantidade adequada à manutenção dos animais durante período de permanência no estabelecimento, de forma proporcional ao peso, conforme recomendações do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Doação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer direito de indenização entre as partes.

5.2. Caso haja animais alojados sob responsabilidade da DOADORA, será realizado o retorno programado dos mesmos a fim de garantir adequada disponibilidade de canis nas Unidades municipais.

521. Até a rescisão, todos os cães deverão ter retornado à Unidade, assim como eventual saldo de ração fornecida pela PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Os serviços objeto desta doação serão prestados pelo período de 12 meses a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo ser renovados por menor ou igual período, limitado ao prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

6.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

Assinaturas:

Testemunhas: